



PROJETO DE LEI Nº 032/2024

Denomina de Travessa da Jurema uma via pública localizada no Distrito da Praia da Pipa, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Denomina-se **Travessa da Jurema**, a via pública situada dentro no Distrito da Praia da Pipa, Travessa da Jurema, inicia-se no entroncamento com a Travessa da Cancela, partindo do P-1-2 de coordenadas N-9.308.911,101 e E-273.801,920 com azimuth 177°51'23" e comprimento de 115,01 metros, deste, segue, limitando-se ao LESTE até o P-2-3 de coordenadas N-9.309.006,241 e E-273.866,542 com azimuth 101°06'07" e largura de 4,00 metros, deste, segue, limitando-se ao SUL até o P-3-4 de coordenadas N-9.309.004,188 e E-273.869,975 com azimuth 177°42'44" e comprimento de 113,61 metros, deste, segue, limitando-se ao OESTE até o P-4-1 de coordenadas N-9.308.909,390 e E-273.807,357 com azimuth 72°31'53" e largura de 5,70 metros, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGR, tendo como o DATUM SIRGAS 2000, ZONA 25S. Todas as coordenadas, azimutes, comprimento, largura, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. Art. 2º. A Prefeitura providenciará placa de identificação a ser afixada no local e comunicará esta Lei às companhias de fornecimento de energia elétrica, água/esgotos e Correios.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul, 05 de agosto de 2024.

Adaebson Santos da Silva

Vereador

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 05/08/2024

Assinatura do Funcionário

Encaminha-se a Comissão de Constituição
e Justiça - CCJ em 26/08/24


Presidente

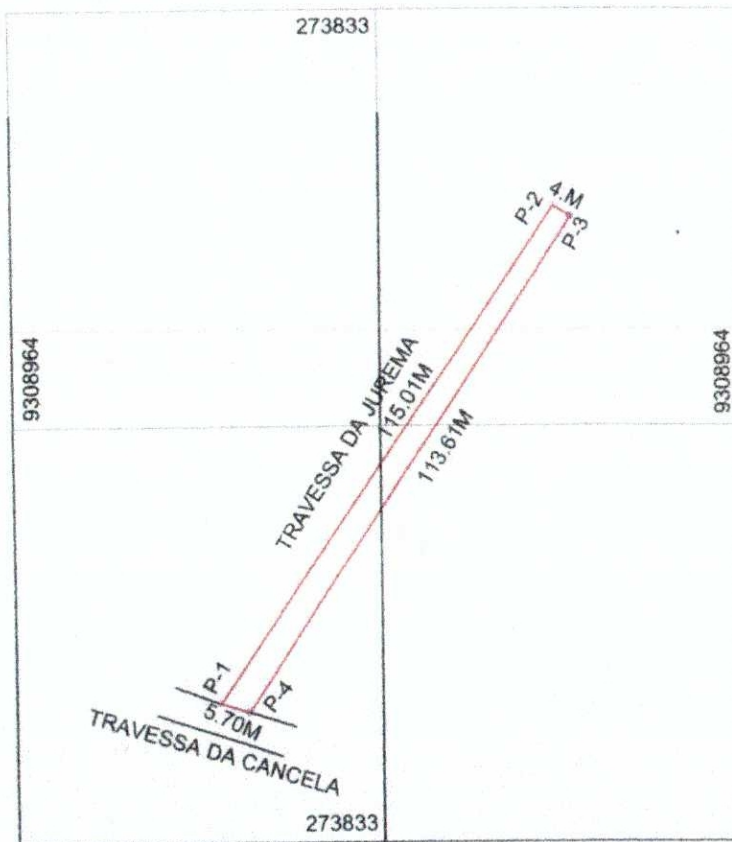

1º Secretário


2º Secretário

Aprova-se em única discussão em
Sessão de 13/08/24


Presidente


1º Secretário



PONTOS	COORDENADS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA
P-1-2	N-9.308.911,101	E-273.801,920	177°51'23"	115.01M
P-2-3	N-9.309.006,241	E-273.866,542	101°06'07"	4.M
P-3-4	N-9.309.004,188	E-273.869,975	177°42'44"	113.61M
P-4-1	N-9.308.909,390	E-273.807,357	72°31'53"	5.70M

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO DA TRAVESSA DA JUREMA LOCALIZADA NA PRAIA DA PIPA - TIBAU DO SUL-RN

PROPRIETÁRIO	FRANCISCO WILSON MONTEIRO DA SILVA
ÁREA	540.92M2
DATA	01/08/2024
TOPÓGRAFO	FRANCISCO EDILSON DE SOUZA CAMPELO - CPF-403747694-00
RESP.TÉCNICO	SIMPLICIO LYRA DE CARVALHO-CREA-RN-211357639-2

[Signature]
Simplicio Lyra de Carvalho
Engº Agrônomo
CREA-RN 21136 15512

[Signature]
Francisco Edilson de Souza Campelo
CPF: 403.747.694-00

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO, DA TRAVESSA DA JUREMA, LOCALIZADA NA PRAIA DA PIPA - TIBAU DO SUL-RN.

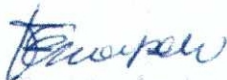
MEMORIAL DESCRITIVO DA TRAVESSA DA JUREMA, LOCALIZADA NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO.

ÁREA: 540,92 M².

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO WILSON MONTEIRO DA SILVA.

Inicia-se a descrição deste perímetro ao **NORTE**, foi observado que a Travessa da Jurema, inicia-se no entroncamento com a Travessa da Cancela, partindo do P-1-2 de coordenadas N-9.308.911,101 e E-273.801,920 com azimute 177°51'23" e comprimento de 115,01 metros, deste, segue, limitando-se ao **LESTE** até o P-2-3 de coordenadas N-9.309.006,241 e E-273.866,542 com azimute 101°06'07" e largura de 4,00 metros, deste, segue, limitando-se ao **SUL** até o P-3-4 de coordenadas N-9.309.004,188 e E-273.869,975 com azimute 177°42'44" e comprimento de 113,61 metros, deste, segue, limitando-se ao **OESTE** até o P-4-1 de coordenadas N-9.308.909,390 e E-273.807,357 com azimute 72°31'53" e largura de 5,70 metros, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGR, tendo como o DATUM SIRGAS 2000, ZONA 25S. Todas as coordenadas, azimutes, comprimento, largura, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Obs.: A planta é peça integrante deste memorial descritivo.



Francisco Edilson de Souza Campeolo
CPF: 403.747.694-00

TOPÓGRAFO: FRANCISCO EDILSON DE SOUZA CAMPELO

CPF: 403.747.694-00



Simplicio Lyra de Carvalho
Engº Agrônomo
CREA-RN 21.135 7639-2

TÉCNICO RESPONSÁVEL: SIMPLICIO LYRA DE CARVALHO

CREA-RN: 211357639-2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RN

ART Obra/Serviço
Nº RN20240725526

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

SUBSTITUIÇÃO à
RN20240724710

1. Responsável Técnico

SIMPLICIO LYRA DE CARVALHO

Título profissional: **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

RNP: 2113576392

Registro: 2113576392RN

2. Dados do Contrato

Contratante: **Francisco Wilson Monteiro da Silva**

RUA TRAVESSA DA JUREMA

Complemento:

Cidade: **PIPA - Distrito**

Bairro: **Praia de Pipa**

UF: **RN**

CPF/CNPJ: **720.557.234-72**

Nº: **S / N**

CEP: **59179000**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 350,00**

Ação Institucional: **NÃO SE APLICA**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Física**

3. Dados da Obra/Serviço

TRAVESSA Da Jurema

Complemento:

Cidade: **TIBAU DO SUL**

Data de Início: **03/08/2024**

Finalidade: **Rural**

Proprietário: **Francisco Wilson Monteiro da Silva**

Nº: **S/N**

Bairro: **Distrito da Praia de Pipa**

UF: **RN**

CEP: **59178000**

Previsão de término: **03/08/2024**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **720.557.234-72**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

67 - Levantamento > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.1 - PLANIMÉTRICO

Quantidade

540,92

Unidade

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Levantamento Topográfico Georreferenciado Planimétrico, da Travessa da Jurema 540,92 metros quadrados, Localizado, no Distrito da Praia de Pipa S/N, no município Tibau do Sul -RN. Para fins de Registro

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RN, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro que as atividades sob responsabilidade deste profissional, registradas nesta ART, estão de acordo e se restringem as minhas atribuições.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

Simplicio Lyra de Carvalho
Eng. Agrônomo
CREA-RN 2113576392

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SIMPLICIO LYRA DE CARVALHO - CPF: 067.899.934-10

Local

data

Francisco Wilson Monteiro da Silva - CPF: 720.557.234-72

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: **05/08/2024**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-m.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 2c29a
Impresso em: 05/08/2024 às 13:53:14 por:





CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 017/2024

Assunto: PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º 032/2024 – DENOMINA DE TRAVESSA DA JUREMA UMA VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO DISTRITO DA PRAIA DA PIPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Legislativo Municipal.

Trata-se de proposição do Poder Legislativo, por iniciativa do Vereador Adaebson Santos da Silva, visando a denominação de logradouro público, no Distrito da Praia da Pipa.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Parecer

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 57, que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico e sobre elas emitir parecer.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Neste viés, percebe-se que, em análise do Projeto de Lei, este visa designar nome em via pública, situada em Pipa, de modo que a Rua será denominada de "Travessa da Jurema".



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

Analisando-se a proposição, verifica-se a excelência do projeto, tendo sido apresentada toda a documentação necessária.

Isto posto, consideramos que o projeto está de acordo com a técnica legislativa e com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

Conclusão

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, esta Comissão resolve emitir parecer de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões – Tibau do Sul, 12 de Agosto de 2024.

Ver^a. Ilana Inácio da Silva Barbosa - PSB

Presidente

Ver. Antonio Henrique Lopes Rodrigues – PSD

Relator

Ver. Adaebsen Santos da Silva - DEM

Secretário